



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 002/2025

O Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação nº 005/2024 firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/10/24, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Procedimento simplificado	003/2025	IPDSA / Araxá
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA		CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30
Endereço: RUA CONCEIÇÃO, 233, SALA 404		Bairro: CENTRO
Município: CAMPINAS	UF: SP	CEP: 13.010-050
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: FREDERICO GONÇALVES DE ARAUJO		CPF/CNPJ: 114.551.441-34
Endereço: RUA ADELIA MARIA DE REZENDE, 100		Bairro: ODILON JOSE CARNEIRO
Município: ARAXA	UF: MG	CEP: 38.182-168
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: CHACARA PARAISO		Área Total (ha): 19,20

Registro nº: 71.496 / 71.497			Município/UF: ARAXA / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007- B3CD.7569.D13F.4216.A7FE.88AE.28CB.3011				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			64	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	11,00	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	11,00	-	-	-
Total:	11,00		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Incorporação ao Solo	2,87	m³	
Madeira de floresta nativa	Encaminhada para doação	64,86	m³	
Volume total da intervenção		70,15	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA ANÁLISE-VISTORIA				
FABRICIO DE AVILA FERREIRA Data da Emissao do Parecer Técnico: 03/04/2025.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 10/04/2025		Observações:		

Validade: **03 anos**

Ou:
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	-19.631534	-46.913731

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, § 3º, do Decreto 47.749 de 11 novembro de 2019.

- Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizada evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.
- Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTAO INDEFERIDOS.
- Impactos sobre o solo: a mitigação poderá ser feita através de drenagens superficiais, canaletas, bueiros, etc. de forma a impedir que a ação das chuvas assoreie os sedimentos da planície de inundação e ocasionem sulcos erosivos.
- Contaminação do solo: através do adequado transporte e manuseio do óleo diesel utilizado como combustível e graxa, e pelo armazenamento correto dessas substâncias em local coberto e impermeabilizado, sendo o manuseio autorizado somente a funcionários devidamente capacitados, riscos de contaminação do solo acabam reduzindo.
- Compactação do solo: as medidas serão adotadas ao final das atividades do empreendimento, em que haverá a escarificação e recuperação do solo na área de atuação.
- Poluição do ar: para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas através de caminhão pipa e/ou similar e realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.
- Resíduos sólidos: a natureza do empreendimento prevê a geração mínima de resíduos sólidos, aqueles que porventura sejam produzidos na área deverão ser devidamente armazenados até a sua destinação final. Pela proximidade com a área urbanizada, os resíduos gerados deverão ser direcionados à coleta regular de resíduos urbanos.
- Como a área já está fragmentada e alterada pela ação humana, a maneira mais eficaz de compensação ambiental é o enriquecimento da vegetação com espécies nativas, garantindo que a regeneração no local ocorra de forma natural e eficiente. Nas áreas onde não haja instalação de benfeitorias, desde que não interfiram na distribuição de energia, deverá ser realizado o **cercamento** para favorecer a regeneração natural. Além disso, deverá ser feito o **plantio de 64 árvores nativas**, preferencialmente em regiões próximas à Área de Preservação Permanente (APP), com o objetivo de contribuir para a recuperação e reestabelecimento do equilíbrio ecológico.

Taxa Florestal (lenha):	R\$ 21,21	Documento nº 2901341803111
Taxa Florestal (madeira):	R\$ 3.201,83	Documento nº 2901341805920
Taxa de Expediente (IEF):	R\$ 712,76	Documento nº 1401341803341
Taxa de Reposição Florestal (madeira):	R\$ 2.054,65	Documento nº 1501341806489
Taxa de Reposição Florestal (lenha):	R\$ 90,92	Documento nº 1501341803749
Taxa de Expediente (Ipdsa)	R\$ 746,69	Documento nº 5.510.434

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;
- 4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.
- 5 - Este documento não autoriza o manejo de fauna. Caso seja necessário, deverá ser solicitado por meio de um protocolo específico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Janaína Aparecida Alves
Analista Ambiental

Roberta Neves Reis de Menezes
Chefe Divisão Meio Ambiente

Vinicius Santos Martins
Superintendente